



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 19461/2022

Interessado - Ricardo Alves Dias

Relatora – Adelayne Basano de Magalhães – SES

Advogado – Hugo Leon Silveira– OAB/MT 16.671-B

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 29/05/2025

Acórdão nº 155/2025

Auto de Infração nº 220431519, de 24/05/2022. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 61,18 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 762/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 1400/SGPA/SEMA/2024, homologada em 23/09/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil, e novecentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa nº 1400/SGPA/SEMA/2024, homologada em 23/09/2024, arbitrando contra o autuado, multa no valor de R\$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil e novecentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. A representante da SEMA absteve de votar. O representante da FAMATO, apresentou, oralmente, Voto Divergente pelo reenquadramento da conduta sancionada para o artigo 52 do Decreto Federal 6.514/2008, recalculando-se a sanção com parâmetro de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado, assim perfazendo o valor de R\$ 61.180 (sessenta e um mil, cento e oitenta reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Divergente finalizando no valor de R\$ 61.180 (sessenta e um mil, cento e oitenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFR

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50